



Conselho Regional de Administração CRA-RS

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Superintendência Executiva  
Rua Marcílio Dias 1030 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre-RS - CEP 90130-000  
Telefone: (51) 3014-4701 - www.crars.org.br

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 121/2025/CRA-RS

PROCESSO Nº 476910.001509/2024-32

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 40, § 1º e art. 6, XXIII.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de leiloeiro oficial por intermédio do procedimento de credenciamento, prevista no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024, para atuar conforme demanda na avaliação, preparação, organização e condução de leilão público, visando alienação de bens do Conselho Regional de Administração - RS (CRA-RS) considerados ociosos, antieconômicos, inservíveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL	CATSER
Contratação do Serviço de Leiloeiro Oficial por intermédio do procedimento de Credenciamento	Todos que cumprirem os requisitos durante a vigência do edital	SERVIÇO	5% (cinco por cento) do valor dos bens arrematados a título de comissão a ser pago pelos arrematantes	3972

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista se tratar de alienação de bens, não gerando despesa orçamentária, conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Considerando que o CRA-RS dispõe de bens móveis e imóveis, que já não apresentam as melhores condições de usabilidade, sendo considerados como ociosos, inservíveis e antieconômicos.

2.4. O credenciamento objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos

Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O credenciamento de leiloeiros possibilitará a realização de leilões eletrônicos para venda de bens móveis inservíveis.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Requisitos da contratação**

4.1. Os requisitos da contratação encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será devido pelo CRA-RS nenhum valor de remuneração ou taxa ao Leiloeiro, conforme disposto no art. 42, § 2º, do Decreto nº 21.981/1932;

4.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.5. Todos os custos dos procedimentos relativos ao leilão são de inteira responsabilidade do leiloeiro, tanto da sua divulgação, quanto do seu resultado. Em hipótese alguma será atribuído qualquer custo para o CRA-RS com procedimentos relativos ao leilão.

4.6. Os custos de publicidade legal, como publicação no Diário Oficial da União (DOU) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), serão de responsabilidade do CRA-RS.

4.7. Caberá ao leiloeiro presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas, emitindo relatórios, documentação fiscal e demonstrativos financeiros decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos que possam vir a ser solicitados pelo CRA-RS.

4.8. O leiloeiro deverá utilizar como lance mínimo o valor atribuído pelo CRA-RS.

##### **Sustentabilidade**

4.9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.9.1. Atuação dos contratados visando a separação dos resíduos sólidos e recicláveis envolvidos e destinação adequada, atentando-se para a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, em respeito às normas brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre o tema; e à redução do consumo de energia elétrica, água e resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

##### **Subcontratação**

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **Garantia da contratação**

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

##### **Vistoria**

4.12. A análise prévia dos bens móveis e imóveis permanentes para o leilão é imprescindível para a melhor execução do serviço, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia a ser agendado acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta, em horário comercial.

4.12.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.12.2. Para a vistoria, deverá o interessado estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e encaminhamento do CREDENCIADO, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12.2.1. O representante legal deve agendar previamente a vistoria dos bens para alienação, através do e-mail engenharia@crars.org.br.

4.12.2.2. A realização da vistoria não gera direito à contratação.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **Do instrumento de credenciamento e da contratação**

5.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão da lista de credenciados.

5.2. Somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços os leiloeiros que assinaram o Instrumento de Credenciamento.

5.3. A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

5.4. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

5.5. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias.

5.6. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses conforme disposto no Termo de Referência.

5.8. A vigência do contrato será contada da data de assinatura, podendo ser prorrogado na hipótese dos leilões não serem realizados dentro do prazo estipulado de vigência por qualquer motivo superveniente que o CREDENCIADO não tenha responsabilidade direta ou indireta e a critério da CREDENCIANTE, em conformidade com a necessidade para cumprir as obrigações assumidas para a realização dos leilões contratados, por período igual, superior ou inferior, até o limite permitido pela Lei nº 14.133/2021.

5.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, conforme as disposições legais e cláusulas contratuais.

### **Critérios para definição da ordem de contratação dos credenciados**

5.10. A Sessão Pública de Sorteio será realizada em meio virtual, com gravação de áudio e vídeo, pela Comissão de Contratação, presidida por um de seus membros, sendo acompanhada pelos interessados preferencialmente de forma eletrônica.

5.11. De forma justificada, poderá ser autorizada a participação na sessão pública de forma presencial, devendo o interessado encaminhar sua solicitação, em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão pública de sorteio, por intermédio de requerimento fundamentado, direcionada ao e-mail licitacoes@crars.org.br, incluindo o assunto “Requerimento para Participação em Sessão Pública de Sorteio”. A solicitação e seus motivos serão analisados e respondidos em até 48 (quarenta e oito) horas úteis pela Comissão de Contratação.

5.12. Após o julgamento dos pedidos de credenciamento, encerrada a análise de eventuais recursos interpostos, a data do sorteio será previamente divulgada no sítio eletrônico oficial do CRA-RS e no Portal da Transparência.

5.13. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais na lista de credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

### **Condições de Execução**

5.14. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente

da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada sem a interveniência do CRA-RS, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo Decreto.

5.15. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao CRA-RS.

5.16. O CRA-RS não se responsabilizará pelo pagamento de despesas contraídas pelo credenciado ou arrematante durante a execução dos serviços.

#### **Das responsabilidades e encargos**

5.17. Caberá ao leiloeiro a responsabilidade exclusiva pelos encargos tributários, trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua própria atividade empresarial, incluindo os impostos incidentes sobre a comissão de 5% (cinco por cento) que lhe é devida pelo arrematante.

5.18. O leiloeiro deverá repassar integralmente ao CRA-RS o valor da arrematação dos bens, sendo-lhe vedada a retenção de quaisquer valores a título de impostos ou taxas incidentes sobre o bem leiloado.

5.19. Caberá ao CRA-RS, na qualidade de comitente vendedor, a responsabilidade por garantir que os bens sejam entregues ao arrematante livres de quaisquer ônus, multas, gravames ou débitos de natureza fiscal (como IPVA, IPTU, etc.) anteriores à data da efetiva arrematação.

5.20. Caberá ao arrematante:

a) O pagamento do valor do lance e da comissão do leiloeiro;

b) A responsabilidade por todos os tributos, taxas e despesas que incidam sobre o bem a partir da data da arrematação, incluindo, mas não se limitando a, impostos de transmissão (como o ITBI, se aplicável) e futuros impostos sobre a propriedade;

c) As despesas com a transferência de titularidade, registro e quaisquer outras necessárias para a regularização do bem para seu nome.

5.21. SOMENTE poderão participar deste certame os leiloeiros, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCISRS), na forma do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 em seu artigo 4º.

5.22. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão.

5.23. O vencedor do leilão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento na conta bancária de titularidade do CRA-RS, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no edital e/ou no contrato. O segundo colocado no item não pago poderá arrematar o bem, se o desejar, pelo preço ofertado pelo vencedor.

5.24. Após o recolhimento dos valores da arrematação, via conta bancária de titularidade do CRA-RS, o leiloeiro emitirá as Notas Fiscais ou Carta de Arrematação aos arrematantes.

5.25. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital de convocação e Anexos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CREDENCIANTE, às custas do CREDENCIADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.26. Havendo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de convocação e Anexos, a CREDENCIANTE registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

5.27. Caso não ocorra a efetivação da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da CREDENCIANTE.

5.28. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência, no Edital de convocação e Anexos, especialmente no que se refere às obrigações do leiloeiro, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do

descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

5.29. Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no Art. 11º do Decreto nº 21.981/32 e no Art. 57 da IN DREI/ME nº 52/2022 com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

5.30. Será de responsabilidade do CREDENCIADO todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões e atos de publicação (tais como: divulgação em site próprio, na internet, jornal de grande circulação no Estado e na cidade e outras formas de divulgação do leilão; locação de instalações e equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento; bens e equipamentos necessários a realização do serviço); exceto publicação no DOU, e site institucional do CRA-RS, que será responsabilidade da CREDENCIANTE.

5.31. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da CREDENCIANTE, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada, frete ou transporte do material arrematado.

5.32. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.33. O CREDENCIANTE fixará o preço mínimo de arrematação dos bens e formação de lotes visando a realização do leilão, podendo o CREDENCIADO auxiliar no processo de avaliação dos bens.

5.34. Por se tratar de bens inservíveis para a Administração, isenta-se a CREDENCIANTE de quaisquer responsabilidades no que se refere a vícios que o material por ventura apresente ou venha a apresentar após a arrematação.

5.35. O leiloeiro é encarregado, por lei e pela norma, a apenas realizar o leilão e apenas conduzir a realização do leilão, conforme previsto nos art. 19 e 20 do Decreto nº 21.981/32.

5.36. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, valor da transferência bancária paga pelo arrematante, valor pago ao leiloeiro pelo arrematante, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, identidade, endereço, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

5.37. Durante a vigência do termo de contrato (12 meses), o Leiloeiro Oficial contratado ficará responsável pela condução dos leilões a serem realizados de acordo com as necessidades da CREDENCIANTE.

#### **Do local, dos dias e horários da execução dos serviços**

5.38. Os serviços deverão ser executados em local disponibilizado pelo CREDENCIADO, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do leiloeiro todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

5.39. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: sítio eletrônico do leiloeiro contratado, com estrutura para organizar e receber os lances dos interessados.

5.40. Cabe ao ganhador do leilão o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a retirada dos itens, a contar da emissão da nota fiscal ou Nota de Arrematação pelo leiloeiro, ou seja, serão retirados somente após a comprovação da efetivação da transferência bancária para a conta de titularidade do CRA-RS. O não recolhimento no prazo acima estipulado acarretará a desistência e conseqüentemente no retorno do item para o CRA-RS.

5.41. Os custos de transporte e manuseio dos itens arrematados serão de exclusiva responsabilidade do arrematante, cabendo a este providenciar sua remoção por conta própria e assumindo todos os riscos envolvidos.

5.42. A organização e visitação dos lotes será coordenada pela CREDENCIANTE.

5.43. Os dias e horários para retiradas são: de segunda a sexta das 8h30 às 12h, e das 13h30 às

18h.

### **Rotinas a serem cumpridas**

- 5.44. Quando convocado para a realização do leilão, o CREDENCIADO deverá:
- 5.44.1. Elaborar o inventário;
  - 5.44.2. Vender os bens públicos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação efetuada pela Comissão de Patrimônio do CRA-RS CREDENCIANTE, em conjunto com o leiloeiro, mediante as condições de pagamento previstas no Edital de Leilão respectivo;
  - 5.44.3. Disponibilizar pessoal qualificado para a organização e realização do leilão;
  - 5.44.4. Elaborar o edital do leilão, submetendo à aprovação do CRA-RS;
  - 5.44.5. Disponibilizar local adequado para a realização do leilão;
  - 5.44.6. Realizar o leilão em até 90 (noventa) dias, conforme planejamento junto ao conselho;
  - 5.44.7. Disponibilizar estrutura tecnológica para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on-line, mediante processo de autenticidade de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e a consistência dos lances ofertados nessa modalidade;
  - 5.44.8. Realizar a cobrança dos valores arrematados;
  - 5.44.9. Após o leilão o credenciado deverá providenciar relatório e/ou ata para demonstração do resultado, bem como ficar responsável pela cobrança de sua comissão ao arrematante e apoiar todos os trâmites legais de transferência dos bens, sem ônus ao CRA-RS. O pagamento ao CRA-RS deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão do processo de leilão;
  - 5.44.10. Emitir os documento fiscais correspondentes aos itens vendidos no certame;
  - 5.44.11. Entregar os bens aos arrematantes, contendo as informações de nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone o valor;
- 5.45. A organização e visitação aos lotes serão informadas previamente pelo CRA-RS, o qual estarão alocados no Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.46. O leiloeiro deverá arcar com todos encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos trabalhistas;
- 5.47. O Leiloeiro deverá atender a todos os requisitos legais previstos no art. 31, § 2º, § 3º e § 4º, da Lei 14.133/2021 e na Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, além das demais regras legais pertinentes.
- 5.48. A guarda dos bens a serem leiloados será de responsabilidade do CRA-RS, porém a realização de vistas aos bens, deverá ser acompanhada e organizada pelo leiloeiro e/ou sua equipe de apoio.

### **Materiais a serem disponibilizados pelo Credenciado**

- 5.49. Plataforma eletrônica para divulgação de edital, organização do leilão, cadastramento de interessados e etapa de lances.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO devem ser realizadas por e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que, não seja configurado a possibilidade de mensagens temporárias, autodestrutivas ou

equivalentes.

6.4. Após a assinatura do contrato, a CREDENCIANTE poderá convocar o representante do CREDENCIADO para reunião inicial para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CREDENCIADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.5. O CREDENCIADO poderá, formalmente, designar um procurador ou preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. Não é necessário o CREDENCIADO manter procurador ou preposto no local da execução do objeto.

#### **Fiscalização**

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal do contrato será um empregado ou cargo comissionado do CRA-RS designado pela Administração, por meio de portaria.

6.9. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço (quando houver), do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

6.15. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.16. O recebimento provisório e o definitivo do objeto do Contrato serão feito pelo Fiscal de Contrato, ou por quem este designar, cabendo o seu gerenciamento a quem este indicar.

6.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

6.18. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do CREDENCIADO, acompanhará o empenho, atestará para fins de liquidação, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

6.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Gestor do Contrato**

6.21. O gestor do contrato é um empregado ou cargo comissionado do CRA-RS devidamente designado pela Administração, por meio de portaria.

6.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.23. Durante a vigência do contrato, o CREDENCIADO deve indicar preposto, aceito pela Administração da CREDENCIANTE, para representá-la sempre que necessário.

6.24. Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por e-mail, com prova de recebimento, passando a integrar o presente instrumento.

6.25. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CREDENCIADO ensejará a aplicação de sanções administrativas e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.26. Os representantes desta contratação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, quando aplicável.

6.27. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo auxiliar de CREDENCIAMENTO.

7.2. Só poderão ser contratados leiloeiros previamente credenciados.

7.3. O cadastro de leiloeiros será permanentemente permitido até o final da vigência do Edital.

7.4. No compras.gov o valor estimado R\$0,01 (um centavo de real), trata-se de um valor fictício, sem significado.

7.5. O simples credenciamento não gera direito à contratação.

### **Regime de execução**

7.6. O regime de execução do contrato será indireta, considerando que o leiloeiro credenciado é o responsável pela execução do leilão.

### **Exigências de habilitação**

7.7. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF (quando houver);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou jurídica interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.9. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos participantes do certame apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.11. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.12. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.13. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.15. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.17. Serão aceitas certidões emitidas através da internet, desde que se encontrem no prazo de validade.

7.18. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

7.19. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

7.20. Para fins de habilitação, o interessado precisará comprovar os seguintes requisitos:

7.20.1. **Habilitação jurídica**

7.20.1.1. atender às disposições do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

7.20.1.2. **Pessoa física:**

7.20.1.3. Prova de matrícula de leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCIRS), acompanhado de prova de regularidade para o exercício da profissão, por meio de certidão oficial, dentro da validade, com data de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de divulgação do edital do credenciamento.

7.20.1.4. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.20.1.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial;

7.20.1.6. Cópia do cartão do CPF ou seu comprovante de inscrição, emitido através do

sítio da Receita Federal do Brasil;

7.20.1.7. Cópia autenticada do comprovante de endereço residencial atualizado, em até 90 (noventa) dias;

7.20.1.8. Procuração, quando for o caso.

7.20.1.9. **Pessoa Jurídica:**

7.20.1.10. Prova de matrícula de leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCIRS), acompanhado de prova de regularidade para o exercício da profissão, por meio de certidão oficial, dentro da validade, com data de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de divulgação do edital do credenciamento;

7.20.1.11. Cópia dos atos constitutivos em vigor, de associações, fundações ou de S.A., devidamente registrado em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Rio Grande do Sul;

7.20.1.12. Cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria, se for o caso, devidamente registrada em Cartório;

7.20.1.13. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.20.1.14. Além dos documentos acima, deverão ainda, enviar as seguintes declarações:

7.20.1.15. Declaração de solicitação de credenciamento;

7.20.1.16. Termo de compromisso.

## 7.20.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

7.20.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.20.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.20.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.20.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.20.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.20.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.20.9. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.20.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.20.11. Sempre que solicitado pela CREDENCIANTE as condições de qualificação deverão ser reapresentadas.

7.20.12. Além dos documentos supracitados também serão retirados pela Administração

as seguintes certidões:

7.20.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

7.20.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

#### 7.20.13. **Qualificação Econômico-Financeira**

7.20.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

#### 7.20.14. **Qualificação Técnica**

7.20.14.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior ao objeto desta contratação, com a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a realização de leilões sob a forma eletrônica.

7.20.14.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, considerando que a instituição deverá possuir pessoal técnico capacitado e condições de logística compatíveis com a execução de certame em âmbito nacional, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características semelhantes ao objeto desta contratação.

7.20.14.3. Pessoas físicas matriculadas como leiloeiros, registrados como empresários individuais, na forma da instrução normativa DREI/ME nº 52 de 29 de julho de 2022, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

7.20.14.4. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul de registro como Leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação da documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;

7.20.14.5. Declaração de que possui estrutura eletrônica para realização de leilões.

#### **Deverá ainda**

7.21. apresentar o termo de confidencialidade e sigilo assinando, conforme modelo constante no Anexo I deste instrumento.

7.22. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CREDENCIANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **Dos critérios de julgamento**

7.23. Será julgado a documentação que comprove a Habilitação técnica conforme Edital de credenciamento, os leiloeiros habilitados participarão do sorteio para escolha do leiloeiro a ser contratado.

#### **Da sessão pública de sorteio**

7.24. A ordem de contratação dos credenciados será definida seguindo o critério de sorteio, a ser realizado em sessão pública.

7.25. A Sessão Pública de Sorteio será realizada em meio virtual, com gravação de áudio e vídeo, pela Comissão de Contratação, presidida por um de seus membros, sendo acompanhada pelos interessados preferencialmente de forma eletrônica.

7.26. De forma justificada, poderá ser autorizada a participação na sessão pública de forma presencial, devendo o interessado encaminhar sua solicitação, em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão pública de sorteio, por intermédio de requerimento fundamentado, direcionada ao e-mail [licitacoes@crars.org.br](mailto:licitacoes@crars.org.br), incluindo o assunto “Requerimento para Participação em Sessão Pública de Sorteio”. A solicitação e seus motivos serão analisados e respondidos em até 48 (quarenta e oito) horas úteis pela Comissão de Contratação.

7.27. Após o julgamento dos pedidos de credenciamento, encerrada a análise de eventuais recursos interpostos, a data do sorteio será previamente divulgada no sítio eletrônico oficial do CRA-RS e no Portal da Transparência.

7.28. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais na lista de credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.29. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.30. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, nos termos deste edital e seus anexos, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A pretensa contratação não gera custos para a Administração.

8.2. Conforme §1º, do art. 6º, do Decreto nº 11.461/2024, fica estipulado o montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado a ser pago pelo arrematante como comissão ao leiloeiro.

8.3. Não há previsão de recursos orçamentários para o presente credenciamento, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da taxa de comissão do leiloeiro, paga exclusivamente pelo arrematante.

8.4. Será adotado com fins único de viabilizar operacionalização da contratação no sistema COMPRASNET o valor de referência FICTO de R\$0,01 (um centavo de real).

## **9. DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

9.1. Não será devido pelo CRA-RS nenhum valor de remuneração ao Leiloeiro ou taxas de qualquer tipo, conforme disposto no art. 42, § 2º, do Decreto nº 21.981/1932;

### **Forma de Pagamento**

9.2. O pagamento da remuneração do Leiloeiro será realizado pelo Arrematante e diretamente ao Leiloeiro, conforme previsto neste Termo de Referência, não havendo nenhum pagamento a ser realizado pelo CRA-RS, por força do art. 42, § 2º, do Decreto nº 21.981/1932.

9.3. O pagamento da arrematação será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados e de titularidade da CREDENCIANTE.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

9.6. O pagamento referente aos bens leiloados para o CRA-RS deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentaria, uma vez que a contratação não gera ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa ao CRA-RS.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

11.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência;

11.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Submeter-se as disposições legais em vigor;

11.4. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

11.5. Responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações obtidas em decorrência do

cumprimento do contrato;

11.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para participação no certame licitatório, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

11.7. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à CREDENCIANTE e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por si ou por seus empregados na execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;

11.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;

11.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.10. Fornecer, sempre que solicitados pela CREDENCIANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CREDENCIANTE;

11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Notificar o CREDENCIADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.3. Receber e atestar a nota fiscal apresentada pelo CREDENCIADO, de conformidade com os serviços contratados;

12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de referência;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado;

12.6. Aplicar as penalidades por não cumprimento das obrigações assumidas.

## **13. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO**

13.1. O objeto será considerado recebido após a prestação de contas por parte do CREDENCIADO, com a respectiva transferência do recurso arrecadado (excluindo a comissão que cabe ao leiloeiro, que deverá ser paga pelo Arrematante diretamente ao leiloeiro).

13.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, conforme especificações Art. 140 da lei 14,133/2021;

13.2. O Recebimento Provisório dos serviços do Leiloeiro será considerado ocorrido após a entrega e aceite, pelo Contratante, do Relatório Final de Prestação de Contas de todos os leilões realizados no âmbito do presente contrato, acompanhado de toda a documentação comprobatória e detalhada das vendas e/ou tentativas de venda e dos valores devidos e recolhidos.

13.3. O CREDENCIADO fica obrigado a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.4. A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro(a) ao CRA-RS, conforme estabelecido no Decreto nº 21.981, de 19/10/1932.

13.4.1. O prazo será de no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da integralização do pagamento, juntamente, com a fatura de leilão, salvo greves bancárias, cheque com insuficiência de

fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seu valor será repassado ao CRA-RS;

13.4.2. Deve ser entregue a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Ata do Leilão;
- b) Relatório pormenorizado do Leilão;
- c) Publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- d) Nota de arrematação dos bens;
- e) Autorização de retirada dos bens, com assinatura da Comissão de Patrimônio do CRA-RS, do Vice-presidente Administrativo e do Vice-presidente Financeiro do CRA-RS;
- f) Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- g) Relatório sintético do Leilão;
- h) Relatório apresentando o valor arrecadado com o Leilão, constando o valor de avaliação do bem, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;

13.4.3. Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro juntamente com o CRA-RS, definirá o procedimento a ser adotado caso o bem não seja arrematado, obedecendo os critérios constantes neste Termo de Referência.

#### **14. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

14.1. Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, o CREDENCIADO terá acesso a informações críticas do CRA-RS. Assim, caberá ao CREDENCIADO:

14.1.1. Exigir de cada profissional que venha a prestar os seus serviços a assinatura do Anexo I deste Termo de Referência, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições;

14.1.2. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRA-RS a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

14.1.3. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CRA-RS.

14.1.4. Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no por parte do CREDENCIADO e/ou de seus profissionais signatários do Termo, e/ou de quebra da guarda e sigilo, aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pelo CRA-RS, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, o CREDENCIADO responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito do CRA-RS de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

#### **15. TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE**

15.1. O CREDENCIADO realizará o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços. Nestas atividades de Tratamento, a CREDENCIANTE é o Controlador dos Dados Pessoais, enquanto o CREDENCIADO é a Operadora dos Dados Pessoais.

15.2. No desempenho da sua atribuição, o CREDENCIADO atenderá a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais legislações correlatas de proteção de dados.

15.3. O CREDENCIADO deverá comprovar no processo de credenciamento que se encontra em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

15.4. O CREDENCIADO permitirá que a CREDENCIANTE realize auditoria anual/semestral para verificar a conformidade com a lei.

15.5. Demais peculiaridades e exigências para cumprimento da Lei nº 13.709/2018 serão detalhadas no contrato.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Compõem este Termo de Referência:

16.1.1. Apêndice A - Estudo Técnico Preliminar

16.1.2. Anexo I: Termo de Confidencialidade e Sigilo.

## 17. RESPONSÁVEIS

**Adm. Gabriela Gonçalves Sanches**

CRA-RS nº 30370

Superintendente Executiva do CRA-RS

Setor Demandante

### ANEXO I – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, assumo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo de todas as informações a que tiver acesso, referentes às minhas atribuições ou além delas, dentro do Conselho Regional de Administração — CRA-RS. Comprometo-me ainda em salvaguardar a informação sigilosa e a pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício das atribuições de cargo, emprego ou função, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal. (Norma Complementar 20/IN01/DSIC/GSIPR).

Por este termo de confidencialidade e sigilo, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações **sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal** a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do CRA-RS, sem a autorização do proprietário da informação;
2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;
3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
5. Não revelar minhas senhas a ninguém e tomar o máximo de cuidado para que ela permaneça somente de meu conhecimento;
6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.
8. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição;
9. Informar imediatamente à Diretoria do CRA-RS a respeito de qualquer incidente de segurança da informação ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normativas correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

O não cumprimento deste Termo implicará, para os que estiverem envolvidos na violação do sigilo e uso das informações do CRA-RS, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nas seguintes sanções: Para Servidores: sanções internas, variando de simples advertência à demissão por justa causa, conforme Art. 132, inciso IX da Lei 8112/90. Para parceiros, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados: variando de advertência à rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço, com aplicação de todas as multas nele previstas por inadimplemento.

Nestes Termos, as seguintes expressões são assim definidas:

**Agente Público:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

**Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**Informação pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do CRA-RS e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

**Informação sigilosa:** informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial.

**Incidente de segurança:** qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do CRA-RS.

**Proprietário da informação:** refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Gonçalves Sanches, Superintendente Executiva**, em 17/12/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **3749540** e o código CRC **358A9BFF**.

